

Carta de Serviço ao Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Apresentação



A **carta de serviço ao cidadão** tem como objetivo apresentar o Poder Legislativo Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, visando maior informação e transparência ao cidadão.

A carta informará ao munícipe sobre o atendimento, as normas, os representantes eleitos, as comissões, a estrutura, os meios de comunicação oficiais, as formas de acessá-los e a participação do cidadão nas atividades da Câmara.

Conheça a Câmara

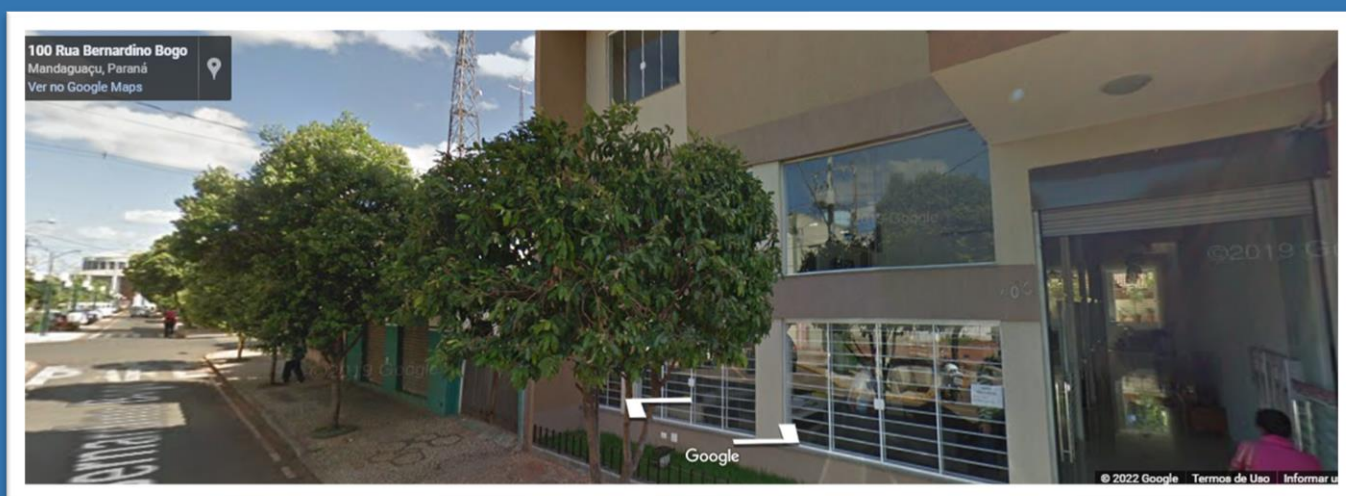
➔ Atendimento:

🕒 De segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h | 13h às 17h

☎ (44) 3245-1545

✉ contato@mandaguacu.pr.leg.br

📍 Rua Bernadino Bogo, 100 – Centro - Condomínio Galeria Itália



✓ *Secretaria: Sala 8*

✓ *Plenário Marcílio Periotto: Primeiro Andar*

➔ Sessões Ordinárias:

Toda segunda-feira às 18h | Plenário Marcílio Periotto

Normas

As duas principais normas que regem a Câmara Municipal são:

➔ **Lei Orgânica**: Lei onde estão previstas as principais regras de funcionamento dos órgãos públicos municipais;

➔ **Regimento Interno**: Resolução que disciplina internamente uma série de regras sobre o funcionamento da casa.

Parlamentares

O Poder Legislativo de Mandaguacu é composto por nove (9) vereadores, representantes eleitos pela população.

17ª legislatura – 2021 à 2024



Mesa Diretora:

Fabricio Cesar Martellozzi – *Presidente*

João Ramos Costa – *Vice Presidente*

Flavio Lopes Pinheiro – *Primeiro Secretário*

Karina de Fátima Grossi – *Segunda Secretária*

Demais Parlamentares:

Aparecido Carmo Rinaldo

Fernando Aparecido da Costa

Genildo Juliao

Gustavo Henrique Saes

Morandir Marassi (*in memoriam*)

Raul Ferreira Coelho

Comissões da Câmara

As **Comissões da Câmara Municipal** são órgãos temáticos criados pelo Regimento Interno da Casa e constituídos por três (3) vereadores, com a finalidade de analisar e votar as propostas apresentadas à Câmara, assim como assuntos com finalidades específicas de estudo, investigação ou inquérito ou de representação social.

Comissões Permanentes

R.I. - Art. 40. § 1º Às comissões permanentes cabe o exame e emissão de parecer prévio a respeito das matérias ou proposições que devam ser objeto de discussão e votação do Plenário, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicas.

Art. 44. São Comissões Permanentes:

- I - a Comissão de Constituição, Legislação e Redação;
- II - a Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - a Comissão de Políticas Gerais;
- IV - a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

➔ **Constituição, Legislação e Redação:**

Art. 50. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

II - os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Casa, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais.

IV - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.
Parágrafo único. Sempre que a Comissão de Constituição, Legislação e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

➤ **Finanças e Orçamento:**

Art. 51. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

III - a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo;

IV - a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Poder Executivo.

V - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte;

VI - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.

VII - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

➤ **Políticas Gerais:**

Art. 52. Compete à Comissão de Políticas Gerais:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher,

da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;

III - manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

IV - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

➡ **Ética e Decoro Parlamentar:**

Art. 52-A. Compete à **Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:**

a) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Regimento Interno, Legislação pertinente e Código de Ética e Decoro, que será regulamentado por Resolução;

b) realizar proposições atinentes à matéria de sua competência;

c) examinar, instruir e dar parecer em processos disciplinares destinados a avaliar ocorrência de ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

d) dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria que norteiam a atividade parlamentar.

Comissões Temporárias _____

R.I. - Art. 40. § 2º: As comissões temporárias serão constituídas por decisão do Plenário, na forma prevista no regimento, tendo duração limitada e possuindo finalidades específicas de estudo, investigação ou inquérito ou de representação social.

Art. 81. As Comissões Temporárias são:

I - Comissão Especial de Estudos;

II - Comissão Especial de Representação Social;

III - Comissão Parlamentar de Inquérito; e

IV - Comissão Processante.

➤ Comissão Especial de Estudos

Art. 83. As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em três dias úteis.

➤ Comissão Especial de Representação Social

Art. 84 As Comissões Especiais de Representação Social serão criadas para simples atos de cortesia, para a recepção de altas autoridades ou para tornar presente a Câmara em festividades, certames e solenidades cívicas, quando não possa comparecer o Presidente.

➤ Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

➤ Comissão Processante:

Art. 89. As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato;

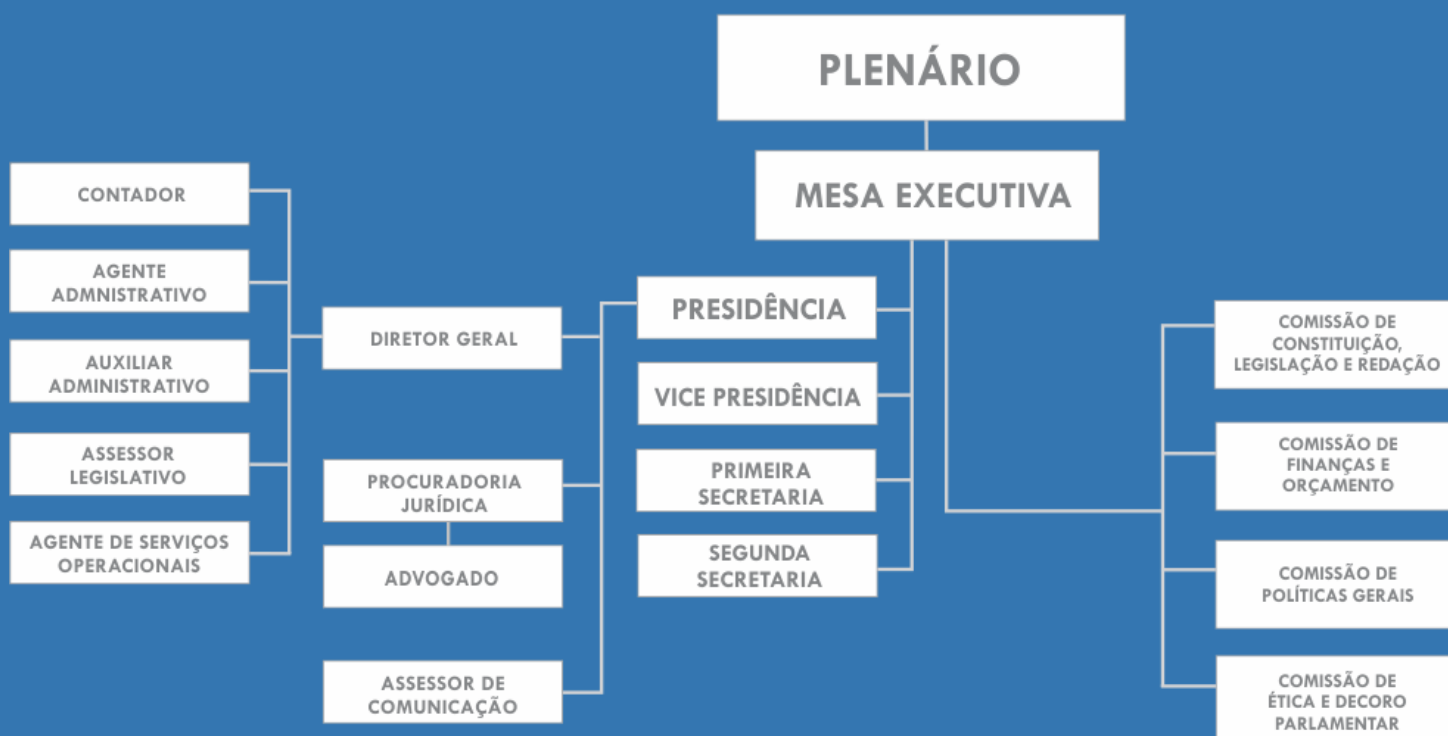
II – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações político-administrativas e outras previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo.

Estrutura Administrativa

A Câmara Municipal organiza-se política e administrativamente conforme a Estrutura Organizacional e Administrativa e seus respectivos órgãos, cargos e funções estabelecidos pela Lei nº 2264/2022.

➔ Organograma Geral:



Sessões Legislativas

Os trabalhos da Câmara são desenvolvidos durante as Sessões Legislativas, que são abertas ao público e podem ser:

- ➔ **Ordinárias:** Realizadas em dia e horário fixo durante o período legislativo, definido no Regimento Interno, *independentemente de convocação*.

R.I. - Art. 5. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

R.I. - Art. 120. As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com início às dezoito horas.

- ➔ **Extraordinárias:** Realizadas em caráter de convocação, e em período de recesso das atividades da Câmara.

Participação do cidadão

➔ Audiência Pública

As audiências públicas são reuniões realizadas com autoridades municipais e a participação de cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para exposição, discussão, instrução ou análise de alguma proposição em tramitação na Câmara ou para tratar de questão de interesse público.



As Audiências realizadas pela Câmara são divulgadas com antecedência através do site institucional. Além da participação do público no plenário, todos podem assistir através da transmissão ao vivo nas redes sociais – [youtube](#) e [facebook](#).

➔ Ouvidoria

A **ouvidoria** é um canal de comunicação direta entre o cidadão e o órgão público. Através deste meio o munícipe pode enviar sugestões, solicitações, elogios, denúncias e reclamações.



[Acesse o link da Ouvidoria](#)

➔ Acesso à Informação

O ícone **Serviço de Acesso à Informação** ou **E-Sic** é uma ferramenta de pedidos de informações da Câmara Municipal. O cidadão pode solicitar informações sobre ações, programas, despesas, servidores, entre outros.



A Câmara Municipal possui o **E-Sic físico** no qual o cidadão pode protocolar seu pedido por telefone, e-mail, ou vir pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal (P. 3) e o **E-Sic Eletrônico** no qual a solicitação é realizada via internet.

[Acesse o link do E-Sic Eletrônico](#)

Meios de Comunicação Oficiais

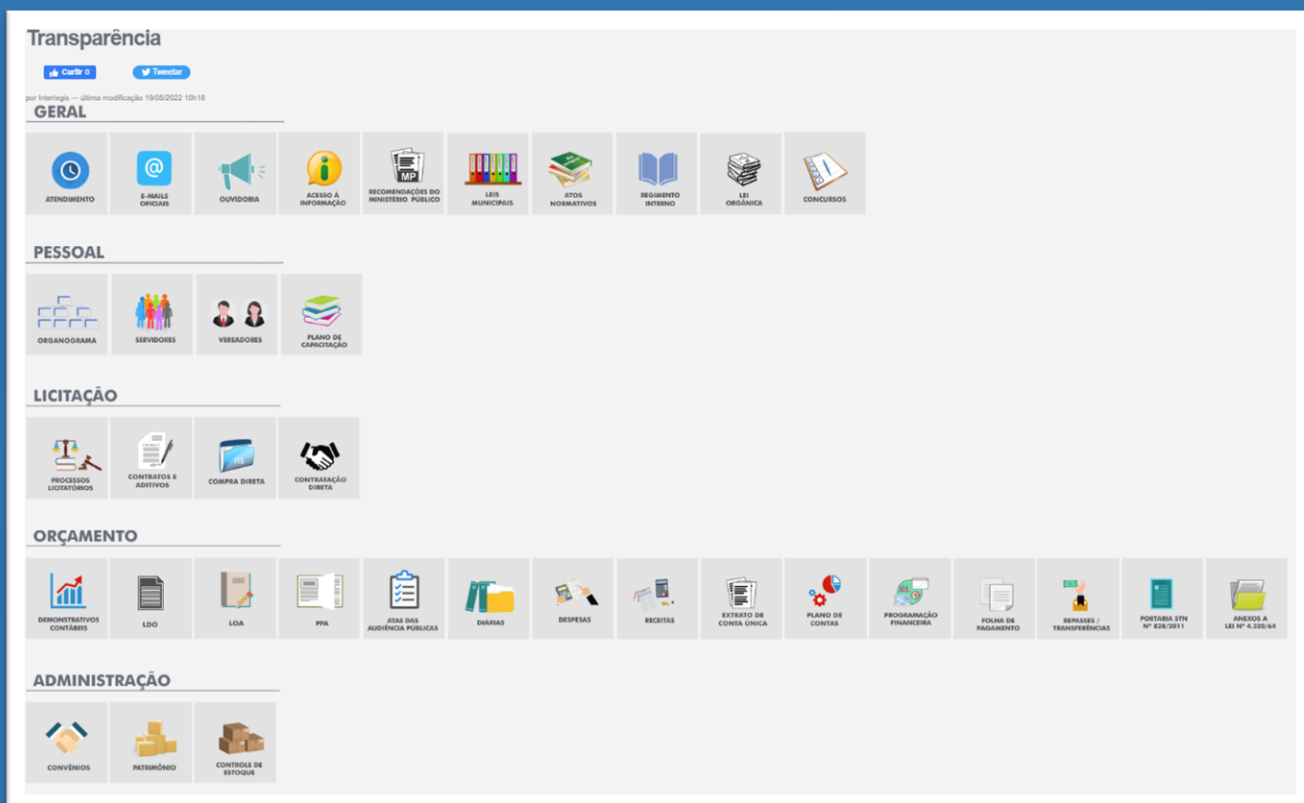
➔ Site Institucional:

<http://www.mandaguacu.pr.leg.br/>

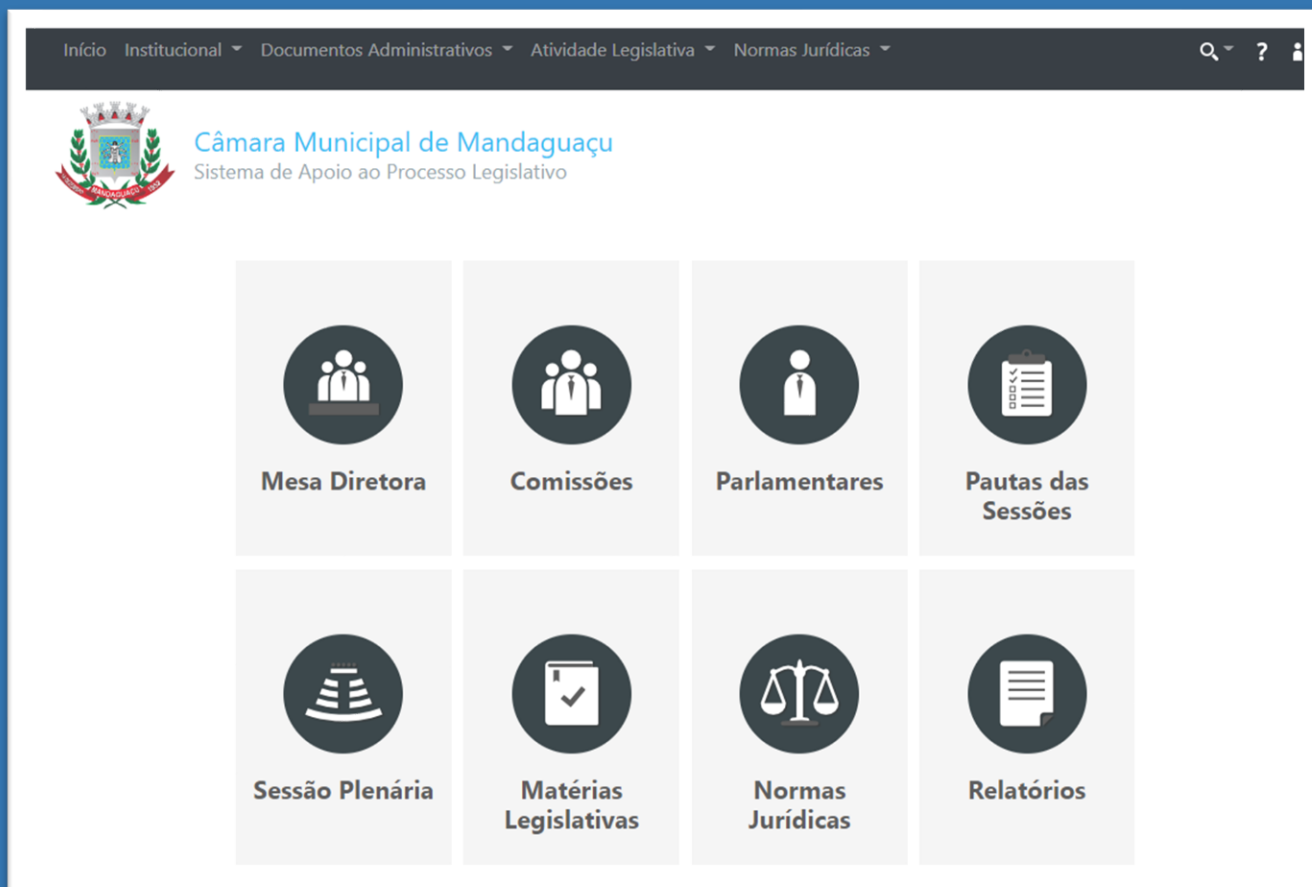


➔ Portal da Transparência:

www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia



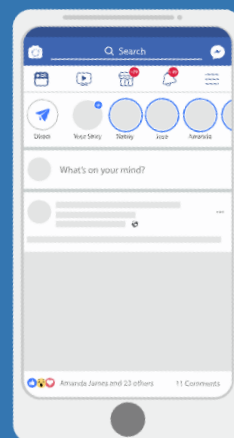
➔ Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL: www.sapl.mandaguacu.pr.leg.br



➔ Redes Sociais:

➔ Canal do [Youtube](#)

➔ Página do [Facebook](#)



E-mails Oficiais

➔ **E-mail Institucional:**

contato@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Presidente:**

presidente@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Diretoria Geral:**

diretoria@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Jurídico:**

juridico@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Procuradoria Jurídica:**

procuradoria@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Assessoria de Comunicação:**

assessoria@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Contabilidade:**

contabilidade@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Controladoria Interna:**

controladoria@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Departamento Administrativo:**

administrativo@mandaguacu.pr.leg.br

➔ **Licitação:**

licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

Carta de Serviço ao Cidadão



Realização e Edição:
Assessoria de Comunicação

Referências:

Site Institucional da Câmara de Mandaguacu
Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguacu
Lei Orgânica do Município de Mandaguacu